



Encaminhe-se à D. Corregedoria Regional, para as providências cabíveis.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**Decio Sebastião Daidone**  
**Desembargador Presidente do Tribunal**

**Ofício Circular nº 05 /2009/DPGU/GAB**

Brasília, 16 de outubro de 2009.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

**PRESIDENTE DE TRIBUNAL/ DIRETOR(A) DO FORO**

Assunto: **Prerrogativas e direitos dos Defensores Públicos Federais. Alteração na Lei Orgânica da Defensoria Pública da União (Lei Complementar nº 80, de 1994, com as modificações da Lei Complementar nº 132, de 2009).**

Senhor(a) Presidente de Tribunal/ Diretor(a) do Foro,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, e tendo em consideração a publicação da Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009, que alterou a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, responsável pela organização da Defensoria Pública da União, sirvo-me do presente para solicitar a V. Exa. a adoção de providências no âmbito desse respeitável Órgão de Justiça para dar efetividade às novas prerrogativas e direitos decorrentes da novel redação da referida Lei Orgânica, dentre as quais destaco:

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

V – exercer, **mediante o recebimento dos autos com vista**, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

(...)

XXI – executar e **receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos**,



## DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores;

(...)

**§ 7º Aos membros da Defensoria Pública é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público.**

**§ 10. O exercício do cargo de Defensor Público é indelegável e privativo de membro da Carreira.**

(Grifei)

Aproveito o ensejo para solicitar a mais ampla divulgação entre os magistrados e servidores desse Órgão de Justiça das novas funções Institucionais da Defensoria Pública da União e prerrogativas dos Defensores Públicos Federais.

Atenciosamente,

**JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES**  
Defensor Público-Geral Federal